



# Ordem dos Médicos Veterinários

## Conselho Regional dos Açores

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão Especializada Permanente  
de Assuntos Parlamentares, Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Ponta Delgada, 13 de janeiro de 2020

**Assunto: Parecer escrito sobre o Projeto Legislativo Regional n.º 1/XII (PAN) e o Projeto Legislativo Regional n.º 2/XII (BE).**

O Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários reuniu no dia 13 de janeiro de 2021 para apreciar e emitir parecer escrito sobre o Projeto Legislativo Regional n.º 1/XII (PAN) – “Assegura a entrada em vigor imediata da proibição do abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores” – (primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho) e sobre o Projeto Legislativo Regional n.º 2/XII (BE) – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece a proibição de abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores, bem como medidas de redução e controlo dos mesmos.

O Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários é de parecer que:

a aplicação imediata da proibição da eutanásia de animais de companhia e errantes nos Centros de Recolha Oficial da Região Autónoma dos Açores deve ser acolhida e implementada;

é razoável admitir um prazo de seis meses para adaptação de alguns Centros de Recolha Oficial e Municípios, embora apenas se devidamente fundamentado e com a elaboração



## Conselho Regional dos Açores

de um plano de ação que vise colmatar as lacunas identificadas no mais breve período (nunca mais de seis meses).

Os médicos veterinários aprovam a proibição imediata da eutanásia de animais errantes e abandonados nos Centros de Recolha Oficial. Importa, no entanto, salvaguardar que os municípios da Região Autónoma dos Açores tenham as condições que garantam a efetiva aplicação deste desígnio, e que assegurem o acolhimento, esterilização, e a promoção da adoção dos animais abandonados e errantes.

O Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários faz as seguintes recomendações no âmbito do Decreto Legislativo Regional em apreço:

1. Criar mecanismos que permitam dotar os Municípios de orçamento, de meios físicos, estruturais e humanos, especialmente de médicos veterinários, mas também de auxiliares técnicos e operacionais, que lhes garantam que o bem-estar dos animais que acolhem tenha elevados níveis de qualidade, bem como permitam acolher animais errantes e abandonados de acordo com as reais necessidades;
2. Reforçar os programas de identificação, esterilização e de adoção de animais de companhia;
3. Promover consistentemente a educação nas escolas e a sensibilização de adultos para as matérias relacionadas com os cuidados com os animais e o seu bem-estar;
4. Definir entidades, métodos e critérios para a avaliação da adoção decorrente do questionário que promova a avaliação da aptidão e condição para adoção responsável do animal de companhia proposto pelo BE no n.º 5 do Artigo 9.º do Projeto de Decreto Legislativo Regional. Poderá ser feito num anexo ao diploma ou com recurso a outra forma que seja clara e objetiva;
5. A *eutanásia*, entendida como um método de provocar a morte do animal que minimiza a dor, desconforto e ansiedade do animal antes da perda de consciência e que causa a



## Conselho Regional dos Açores

rápida perda de consciência seguida de paragem cardiorrespiratória e morte, é mais do que um processo que envolve só o que acontece ao animal no momento da sua morte.

Além da utilização dos métodos e agentes apropriados e validados cientificamente é importante considerar e aplicar corretas práticas de manejo/manuseamento dos animais e de pré-eutanásia (como por exemplo a sedação ou a tranquilização). Este último ponto deveria ficar expresso no Decreto Legislativo Regional;

6. A possibilidade de devolução de cães à liberdade no seu local de origem ou de captura, prevista no n.º 4 do Artigo 9.º e no n.º 2 do Artigo 6.º, pode conduzir ao surgimento de problemas de ataques a bens e outros animais de natureza pecuária e/ou silvestre, de segurança pública (por exemplo, rodoviária) e de saúde pública. O crime de abandono – tal como previsto no Artigo 388.º do Código Penal - pode, eventualmente, vir a ser uma consequência desta devolução à liberdade, o que convém precaver.

A devolução de gatos através de programas de Captura, Esterilização e Devolução (CED), desde que de acordo com as regras e termos de colaboração e com parcerias devidamente estabelecidas com associações zoófilas legalmente constituídas e cuidadores voluntários registados, podem contribuir para o controlo das populações de gatos dentro de parâmetros de bem-estar e de saúde das mesmas e assegurando a proteção de pessoas e bens e de outros animais. A testagem do vírus da imunodeficiência felina (FIV) e do vírus da leucose felina (Felv) deveriam ser promovidas antes da devolução dos gatos, dada a importância do impacto destas doenças nas populações/colónias de gatos.

Assim, seria conveniente excluir os cães do previsto no n.º 4 do Artigo 9.º e n.º 2 do Artigo 6.º e fazer referência aos programas CED para gatos;

7. A colocação de coleiras em cães para distinguir os animais esterilizados dos não esterilizados, como vem disposto nos Artigos 6.º e 9.º, não apresenta nenhuma vantagem face outros métodos de gestão e organização dos animais e dos canis, além de que a durabilidade das mesmas é muitas vezes pouca. A identificação eletrónica e o registo da



## Conselho Regional dos Açores

esterilização na base de dados de identificação de animais de companhia permite ter esta informação rapidamente.

8. Substituição, por uma questão de exatidão e rigor, da definição dada para *Identificação eletrónica* na alínea g) do Artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A pela constante na alínea b) do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, que estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) e que reproduzimos de seguida: *«Identificação de Animais de Companhia», a marcação do animal de companhia por implantação de um transponder, ou outro sistema autorizado para a espécie em causa, e o seu registo no SIAC.*

Com os melhores cumprimentos,

Pelo Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários,

Manuel Leitão  
(Presidente do CRAOMV)